



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**

**PARECER JURÍDICO Nº 002/2023 – PROC/CMCA**

Trata-se de consulta jurídica acerca da minuta do edital que fará licitação na **MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, produtos de limpeza, higienização e material de copa e cozinha que serão utilizados pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, Exercício 2023, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos pelo período de 12 meses.

As condições estabelecidas na presente minuta de edital e seus anexos subordinam as normas aplicáveis em especial a Lei Federal 10520/02, pela Lei Complementar Federal 123/2006 e subsidiariamente pela lei federal 8666/1993 e pelo Decreto Federal 10.024/2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Tal exame a aprovação da presente minuta de edital por esta procuradoria, ressalta-se que é exigência feita pela própria lei federal 8.666/1993, no parágrafo único do artigo 38:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**

A Lei Federal Nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, traz, em seu artigo 4º, inciso x, a seguinte disposição:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Embora o presente pregão não seja eletrônico, o decreto 10.024/2019 prevê que a licitação pode ser realizada na **MODALIDADE PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO**, conforme pretende esta Câmara Municipal, nos termos de que determina o art. 7º abaixo colacionado:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Assim, realizada a análise dessa minuta do edital, tem seu entendimento por esta procuradoria de que estão presentes todos os aspectos jurídico formais necessários para a validade do processo nos termos da legislação acima colacionada e demais dispositivos aplicáveis, razão pela qual manifestamos nos pela **APROVAÇÃO** da minuta de edital e de seus anexos.

Ademais, é imperioso destacar que a atividade administrativa se subordina, dentre outros, ao princípio da legalidade. desta feita, para adequação e regular instrução do feito **RECOMENDA-SE a publicação do edital em todos os meios oficiais de comunicação**, inclusive sítios eletrônicos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**

Igualmente, orientamos a comissão no que tange a obediência aos prazos elencados na Lei Federal 8.666/1993, principalmente quanto ao tempo mínimo exigido entre a data da publicação do aviso de licitação e a data da sessão pública para julgamento das propostas.

ante o exposto, e diante dos fundamentos acima delineados esta procuradoria manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, nos termos do edital e dos arquivos em anexo.

É o parecer

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**Willian da Silva Brito**

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

CONTRATO Nº 3/2023 / CMCA